



RESOLUÇÃO Nº 301/1992

ALTERA OS ARTIGOS QUE INDICA DA RESOLUÇÃO Nº 227, DE 30 DE MARÇO DE 1990 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ).

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, I, e em combinação com o que dispõe o art. 212, § 1º, IV, da Resolução nº 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 10, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Se o Plenário, em sua maioria absoluta, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á uma outra Sessão seguinte.

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 18, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os membros da Mesa não poderão tomar parte em nenhuma outra comissão, exceto nas de representação, não se aplicando o impedimento aos membros suplentes.

Art. 3º - O item IV do art. 34, passa a ter seguinte redação:

IV – Convocar dirigentes de órgãos públicos estaduais, civis e militares, de Autarquia, de Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e de Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, dentre outras autoridades.

Art. 4º - O caput do artigo 38, passa a ter a seguinte redação:

Art. 38 – Na reunião de audiência pública não se procederá apanhamento taquigráfico, exceto quando solicitado pelo Presidente dos trabalhos à Mesa Diretora.

Art. 5º - O caput do artigo 40, e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

Art. 40 – As Comissões Permanentes serão constituídas de 5 (cinco) membros, com exceção das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e, de Finanças e Tributação, que serão compostas de 9 (nove) Deputados.

Parágrafo Único – A composição das Comissões Permanentes será modificada sempre que houver alteração na representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares, respeitado o prazo de 6 (seis) meses entre uma modificação e outra.

Art. 6º - O artigo 41, passa a ter a seguinte redação:

Art. 41 – São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividades:

I – Constituição, Justiça e redação:

- a) – aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) – admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;
- c) – assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Assembléia, pelo

Plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;

d) – assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da justiça;

e) – intervenção estadual;

f) – criação de novos Municípios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Municípios;

g) – licença ao Governador para interromper o exercício das suas funções ou ausentar-se do País;

h) – propostas populares, nos termos do artigo 62 da Constituição do Estado;

i) – direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, na hipótese do inciso III do artigo 53 da Constituição Estadual;

j) – redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

II – Finanças e Tributação;

a) dívida pública interna e externa;

b) matérias financeiras e orçamentárias públicas;

c) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

d) tributação, arrecadação, fiscalização, administração fiscal;

e) tomada de contas do Governador do Estado, e dos dirigentes das Autarquias e Sociedade de Economia Mista Estadual;

III – Agropecuária e Recursos Hídricos;

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura, à pecuária e à pesca profissional;

b) política e questões fundiárias; reforma agrária;

c) política mineral de pesquisa e exploração das substâncias minerais;

d) política de gerenciamento dos recursos hídricos e uso geral da água;

IV – Educação, Cultura e Desporto;

a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; recursos humanos e financeiros para a educação;

b) sistema desportivo estadual e sua organização; política e plano estadual de educação física e desportiva; normas gerais sobre desporto;

c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural,

artístico e científico; acordos culturais com outras instituições;

d) diversão e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

V) Defesa do Consumidor;

a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

VI) Indústria e Comércio; Turismo e Serviço;

a) matérias atinentes a relações econômicas;

b) assuntos relativos ao turismo;

c) incentivos e isenções fiscais;

d) política e atividade industrial e comercial; setor econômico terciário;

VII) Direitos Humanos e Cidadania;

a) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

b) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas;

VIII) Trabalho, Administração e Serviço Público;

a) matérias atinentes às relações de trabalho;

b) organização político-administrativa do Estado;

c) matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional;

d) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;

e) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

f) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

IX) Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior.

a) Política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento básico;

b) Plano regional de ordenação do território e da organização político-administrativa;

c) Aglomerações urbanas e microregiões;

d) Sistema estadual de defesa civil; política de combate às calamidades;

e) assuntos referentes aos sistemas de transportes em geral;

f) ordenação e exploração dos serviços de transportes;

g) transportes intermunicipais;

h) transportes de passageiros e de cargas;

i) segurança, política e educação de trânsito e tráfego;

X) Meio ambiente e desenvolvimento do semi-árido;

a) política e sistema estadual do meio ambiente; legislação de defesa ecológica;

b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo;

XI) Seguridade social e saúde;

a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social

em geral;

b) organização institucional da saúde no Estado;

c) política de saúde; sistema único de saúde;

d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública;

e) assistência médica previdenciária;

f) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados.

Art. 7º - Fica revogado o item XV do artigo 76.

Art. 8º - O caput do artigo 83 passa a ter a seguinte redação:

Art. 83 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão em caráter ordinário, no edifício da Assembléia, às segundas-feiras, a partir das 15 horas e às terças e quintas-feiras, a partir das 9 horas, e, extraordinariamente, quando convocadas pelos respectivos presidentes, de ofício ou a requerimento de um terço, no mínimo, de seus membros.

Parágrafo Único - Acrescente-se ao artigo 83 o parágrafo 4º com a seguinte redação:

§ 4º - As Comissões Permanentes poderão se reunir fora da sede do Poder Legislativo, atendendo requerimento de um terço de seus membros, ou por decisão do Plenário.

Art. 9º - Dê-se nova redação ao artigo 88.

Art. 88 - A pauta para as reuniões semanais das Comissões será publicada na última sessão da semana antecedente.

Parágrafo Único - A pauta poderá ser alterada, se aprovada pela comissão, para tratar de matéria em regime de urgência ou prioridade, a requerimento, escrito ou verbal, de qualquer Deputado.

Art. 10 - O caput do artigo 97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 97 - A solicitação de vista é facultada aos membros da Comissão na qual a proposição esteja em tramitação, no período imediatamente posterior à emissão do parecer pelo

relator, e respeitará os seguintes prazos:

Art. 11 – O parágrafo único do artigo 104 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Será de 5 (cinco) dias o prazo para fornecer os elementos solicitados, ou de 2 (dois) dias se a matéria estiver em regime de urgência ou prioridade, contando-se o prazo a partir do recebimento de solicitação na Assessoria Técnica, na forma do artigo 379 deste Regimento.

Art. 12 – O artigo 120 passa a ter a seguinte redação:

Art. 120 – Os Deputados são agrupados por representações partidárias cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º – Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por oito Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro-Vice-Líder.

§ 2º – A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º – Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º – O Governador do Estado poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e dois Vice-Líderes, com as prerrogativas asseguradas aos Líderes das representações partidárias, exceto a que se refere o Art. 122, alínea a, deste Regimento.

§ 5º – Compete ao Vice-Líder substituir o Líder na sua ausência ou impedimento.

Art. 13 – O artigo 122 passa a ter seguinte redação:

Art. 122 – Compete ao Líder expressar o ponto de vista de seu Partido, sendo-lhe assegurado, no desempenho de suas

funções:

- a) indicar os Deputados de seu Partido para integrar as Comissões da Casa;
- b) discutir proposições e encaminhar-lhes a votação pelo prazo regimental, ainda que não inscrito;
- c) propor emendas na fase de discussão;
- d) usar da palavra, em comunicação urgente;
- e) exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 1992.

JÚLIO RÊGO - PRESIDENTE
MANOEL SALVIANO - 1º VICE- PRESIDENTE
JOSÉ ALBUQUERQUE - 2º VICE-PRESIDENTE
ALEXANDRE FIGUEIREDO - 1º SECRETÁRIO
STÊNIO RIOS - 2º SECRETÁRIO
JOSÉ MARIA MELO - 3º SECRETÁRIO
MARCONI MATOS - 4º SECRETÁRIO

**OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário
Oficial de 04/01/1993**